



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 4 de novembro de 2024 - Edição nº 498

SUMÁRIO

- AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024: "Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de materiais permanentes incluindo eletrodomésticos, condicionados de ar e móveis de escritório para atender a demanda de diversas secretarias municipais."

- AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024: "Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente de informática conforme necessidade das secretarias do município."

- RESOLUÇÃO CME Nº 08/2024: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISOS DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no dia 20 de novembro de 2024, às 08h30min, no endereço: <https://bnccompras.com> serão recebidas propostas relativas ao Pregão Eletrônico Nº 011/2024 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de materiais permanentes incluindo eletroeletrodomésticos, condicionados de ar e móveis de escritório para atender a demanda de diversas secretarias municipais. Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos nesta na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: <https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/>.

Tremedal – BA, 04 de novembro de 2024

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

AVISOS DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no dia 20 de novembro de 2024, às 15h00min, no endereço: <https://bnccompras.com> serão recebidas propostas relativas ao Pregão Eletrônico Nº 012/2024 tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente de informática conforme necessidade das secretarias do município. Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos nesta na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: <https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/>.

Tremedal – BA, 04 de novembro de 2024

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal.

O Conselho Municipal de Educação de Tremedal, Estado da Bahia, **CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 11 e os artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 205,, o artigo 206, inciso I, e o artigo 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as Leis Federais números 12.764/2012, 13.146/2015, 13.977/2020, 10.216/2021, 14.510/2022, 14.624/23 e 14.863/2024;

CONSIDERANDO, ainda, as Resoluções e os Pareceres do CNE/CEB, bem como as Notas Técnicas SEESP/GAB, em vigência, que tratam da Educação Especial; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do MEC que implantou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º. Dispor sobre as Diretrizes para a Modalidade da Educação Especial

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para pessoas com deficiência no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal.

§ 1º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que perpassa transversalmente todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. A inclusão socioeducacional das crianças e alunos com deficiência (cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdo-cegueira, deficiência intelectual, deficiência física ou deficiências múltiplas), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é um desafio a ser enfrentado por todos.

§ 4º. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 5º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- a limitação no desempenho de atividades; e
- a restrição de participação.

Art. 2º. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar,

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



incentivar, acompanhar e avaliar:

- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características de crianças e alunos com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- participação das crianças com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
 - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
 - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
 - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
 - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
 - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
 - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
 - oferta de profissionais de apoio escolar.

§ 1º. Às instituições privadas de Educação Infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do *caput* deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º. Entende-se por profissional de apoio escolar pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

§ 3º. Deve-se observar que os tradutores e intérpretes da Libras, a que se referem o inciso XI do *caput* deste artigo, devem possuir, no mínimo, ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

Seção I

Dos Meios para a Oferta da Educação Especial

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Tremedal desenvolverá a Educação Especial por meio de:

- planejamento de ações e estabelecimento de políticas que contribuem para o atendimento das crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças e alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- educacionais especiais;
- a dignidade humana e a observância do direito da criança e do aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
 - a busca da identidade própria de cada criança e de cada aluno, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.
 - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
 - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo ao ensino comum;
 - formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;
 - participação da família e da comunidade no processo escolar;
 - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;
 - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, atendimento domiciliar, em caso de permanência prolongada por determinação médica e hospitalar;
 - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Seção II

Da Caracterização das Crianças e dos Alunos

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º. Consideram-se criança e aluno da Educação Especial:

- **crianças e alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- **Crianças e alunos com transtornos do espectro autista (TEA):** conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- **Crianças e alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Seção III

Do Acesso e das Formas de Atendimento

Art. 5º. O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças e dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede comum de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º. Nas turmas do ensino comum, ao haver matrícula de crianças e de

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a redução do número total de alunos em **10% (dez por cento)**, não podendo haver matrículas novas no decorrer do ano letivo.

§ 2º. A avaliação quanto à necessidade de redução do número total de alunos será realizada pelo professor, equipe diretiva, professor do Atendimento Educacional Especializado, profissional da SEMED e Comissão da Educação Especial deste Conselho Municipal de Educação (em casos específicos), mediante apresentação de laudo médico complementar com avaliação médica.

§ 3º. Cabe ressaltar sobre a metragem das salas de aula, específicas para cada etapa de ensino, abordadas na legislação vigente.

§ 4º. No caso de matrículas novas, por transferência de criança e alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação não poderá se negar vaga em hipótese alguma, desde que seja respeitado o número máximo de alunos.

§ 5º. Durante o ano letivo não poderá haver redução de alunos na turma, mas sim emissão de atestado de não vaga para alunos novos.

§ 6º. Em casos específicos, a comissão de Educação Especial irá auxiliar na avaliação quanto à necessidade de redução do número de alunos por turma.

Art. 6º. Deverá ser registrada em documento próprio, elaborado pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, a deficiência ou transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças e dos alunos, identificados por

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



laudo médico, para o devido encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Parágrafo único. O procedimento, ínsito no *caput* deste artigo, será realizado pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º. A função complementar (para a criança e o aluno com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança e o aluno com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de recursos de acessibilidade, estratégias e serviços que propiciem a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º. O encaminhamento da criança e do aluno para o AEE é realizado segundo a avaliação realizada pela Unidade Escolar.

§ 3º. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turmas do ensino comum, não sendo substitutivas à escolarização,

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



devido ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns.

Art. 8º. São considerados recursos do AEE:

- Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- ensino da Língua Portuguesa para surdos;
- código Braille; orientação e mobilidade;
- utilização do soroban;
- recursos tecnológicos adaptados;
- mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa;
- tecnologia assistiva;
- educação física adaptada;
- enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos;
- atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º. As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º. O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. A criança ou o aluno deve estar matriculada na classe comum para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 10. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação incluirão em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar.

Parágrafo único. Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 11. O AEE deve ocorrer prioritariamente na própria escola ou em escola de ensino fundamental mais próxima, no turno inverso da escolarização da criança ou do aluno, cabendo à escola orientar a família que este se constitui num direito e é de suma importância a participação nesse atendimento.

§ 1º. O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

- na sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, onde se oferece o AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum.
- na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

- serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados, em casos específicos.
- enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

§ 2º. O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para o atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar, em face da impossibilidade de sua frequência à escola, segundo laudo médico indicando o afastamento do convívio escolar e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 12. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além da proposta do Documento Orientador Curricular e a BNCC.

§ 1º. Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade, bem como a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º. As escolas devem garantir a adaptação curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

§ 3º. As adaptações no **Plano Educacional Individualizado - (PEI)** são construídas em consonância com o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Documento Orientador Curricular e a BNCC, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

§ 4º. Os estudantes com altas habilidades/superdotação têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesmos.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º. O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola.

Seção I
Dos Registros da Avaliação e da Certificação

Art. 14. O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (Parecer trimestral; Histórico Escolar;

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação.

Parágrafo único. Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio.

Art. 15. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- consciência de si;
- cuidados pessoais e de vida diária;
- exercício da independência;
- aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 1º. É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a Certificação de Terminalidade Específica quando, ainda que com apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escolarização.

§ 2º. A Terminalidade Específica, ínsita no parágrafo anterior, deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista.

§ 3º. Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no inciso II, do art. 59, da Lei nº 9.394/96, devem ser observados os seguintes critérios:

- número mínimo de 09 (nove) anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema Municipal de Ensino.
- final do ano letivo e idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos e máxima de 21 (vinte e um) anos completos;
- tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência;
- orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- indicar o(a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante;
- utilizar o Certificado de Terminalidade Específica.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 16. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento.

§ 1º. A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo, em documento anexo ao Certificado, as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;
- nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;
- qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

CAPÍTULO V

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 17. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

- para as crianças e alunos com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir, em tempo maior, o currículo previsto para a série/ano ou

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- etapa escolar;
- para as crianças e alunos com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar.

Art. 18. A limitação dos horários de permanência das crianças e alunos com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe.

§ 1º. Nos casos de que trata o caput deste artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança e do aluno em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º. Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança e do aluno na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe.

§ 3º. Será solicitada a compensação de carga horária na modalidade domiciliar, complementar às crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, em qualquer de suas modalidades, matriculadas na rede municipal de ensino, que apresentem incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO COMUM

Art. 19. Todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem da Educação Especial, tanto docentes quanto não docentes, deverão receber, na forma da legislação vigente, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º. É de responsabilidade da mantenedora de cada instituição de ensino promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições, a formação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. É fundamental que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem da Educação Especial, tanto docentes quanto não docentes, participem da formação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção I

Da Atuação do Professor no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 20. Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, especialização em Educação Especial ou curso de extensão na área do AEE.

Art. 21. O professor do AEE tem como atribuições:

- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças e estudantes público-alvo da educação especial;

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;
- realizar parecer semestral da criança e estudante em ata própria a ser apreciado pela família em um encontro a ser realizado dentro do cronograma do plano de atendimento individual;
- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças e estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;
- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, bem como os de educação básica visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação, permanência e avanços qualitativos das crianças e estudantes nas atividades escolares, por

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



meio de espaços em reuniões pedagógicas, encontros em horário de planejamento, e, imprescindivelmente, em conselhos de classes e em reuniões escolares que deliberem na vida escolar das crianças e estudantes.

Seção II

Da Atuação do Monitor da Educação Básica

Art. 22. O monitor da educação básica executa atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais.

Art. 23. O monitor da educação básica tem como atribuições:

- executar atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais;
- auxiliar professor na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade;
- acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclases;
- manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços;
- promover, sob a supervisão de professor, a higiene corporal e bucal das crianças/estudantes, dando banho e trocando fraldas e roupas;
- auxiliar durante as refeições, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas;

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar;
- acompanhar de maneira individual ou grupal as crianças/estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades;
- desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar;
- zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;
- participar de formações promovidas pela mantenedora;
- participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva;
- desenvolver todas as atividades escolares e pedagógicas sob orientação do professor;
- outras atividades afins.

Parágrafo único. Em caso de estagiário, quando contratado pelo poder público, deverá exercer as atividades similares às atribuições do monitor da educação básica, preservando o caráter pedagógico integrado ao curso do estudante.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 24. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



funcionamento do CAEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Educação, respeitadas as especificidades de cada instituição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município deve contar com o trabalho em rede (saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outras).

Art. 26. O Sistema Municipal de Educação deve conhecer a demanda de crianças e alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 27. Crianças e alunos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Tremedal, aos 04 de novembro de 2024.

Cons. Renato Abreu Soares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 04 /11 /2024

Publique-se.

Thomaz Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Autenticação: 04E85FB192-E5F9A0D8CA-97CA14E057-473FEF0068 | Edição: 498